

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000 Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

PROCESSO N° 67/2017 CARTA CONVITE N° 015/2017

O MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL com sede à Av. Castelo Branco, 685 – Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, através da Comissão de Licitações nomeada pela portaria 317/2017 na modalidade Carta Convite do tipo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como local para recebimento da documentação e as propostas, atendendo o objeto deste Edital, o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, a Av. Castelo Branco, 685, até as 09h00min horas do dia 25 de agosto de 2017, quando será dado início a verificação da documentação e análise das propostas.

1 - OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR O CONSERTO DA PA CARREGADEIRA CATERPILLAR 924H (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTADA NA SECRETARIA OBRAS, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I.

2 - DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

- **2.1-** Os envelopes de documentos (1) e de propostas (2) deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, até às **11h00min do dia 17 de novembro de 2017**, em envelopes separados, lacrados e identificados.
- 2.2 Os envelopes de documentos (envelope 1) serão abertos a partir das 11h05min do dia 17 de novembro de 2017, na sala de Licitações da prefeitura municipal de Bom Progresso, pela comissão permanente de licitação. Os envelopes de propostas, não havendo renúncia expressa ao prazo recursal, (envelope 2) serão abertos no prazo legal.

3 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.1 - As empresas interessadas em intervir na sessão de abertura de envelopes poderão se fazer presentes por meio de um representante legal, portador de instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida), que lhe outorgue poderes para tal fim. Além do instrumento de mandato o representante para credenciar-se deverá apresentar documento de identificação com foto.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- **4.1** As propostas deverão ser datilografadas, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar o nome, razão social, endereço da empresa, número do telefone, <u>e-mail válido</u> do responsável pela empresa ou de pessoa autorizada por este e número do CNPJ, constando o número da Licitação e da Carta Convite.
- **4.2** As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, conforme art. 64, § 3º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000 Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

- **4.3** Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico, ou irrisório, de valor excessivo ou manifestamente inexequível, art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.
- **4.4** Somente serão aceitas e classificadas as propostas cujo preço não exceder o valor que a prefeitura está disposta a pagar.
- **4.5** A empresa vencedora fica obrigada a prestar garantia dos serviços prestados e peças fornecidas pelo período mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do veículo.
- **4.6** No envelope 1 (documentos) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 15/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
TELEFONE:

E-MAIL:

4.7 – No envelope 2 (proposta) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA
CARTA CONVITE N° 15/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
TELEFONE:
E-MAIL:

4.8 - Nenhum envelope deverá ser recebido após as 11h00min da data aprazada para o certame, sendo que, havendo envelopes recebidos após esse horário os mesmos permanecerão a disposição da empresa que os enviou pelo prazo de 30 (trinta) dias, e não sendo retirados neste período, os mesmos serão descartados. Os envelopes de propostas das empresas inabilitadas, decorrido o prazo recursal, permanecerão à disposição das mesmas, para retirada, pelo mesmo período.

4.9 - NO ENVELOPE 1(DOCUMENTOS), DEVERÃO CONSTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- I) Cópia autenticada do Contrato Social da empresa para comprovar o ramo de atividade
- Prova de regularidade relativa à seguridade social certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa previdenciária (INSS) art. 29, inciso IV da lei 8.666/93 ou nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.791/14;
- III) Certidão de regularidade fiscal com o Fundo de garantia por tempo de serviço FGTS art. 29, inciso IV da lei 8.666/93;
- IV) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união art. 29, inciso III da lei 8.666/93, nos termos da Portaria conjunta PGFN/RF 1.791/14;
- V) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de quitação de **Tributos e contribuições estadual** art. 29, inciso III, da lei 8.666/93;
- VI) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos com o Município sede da empresa art. 29, inciso III, da lei 8.666/93;
- VII) Declaração da empresa que não emprega menores no seu quadro de trabalhadores, conf. Lei 9.854/99 e art. 7º da CF/88 (conforme modelo do anexo II deste edital) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa trabalhistas art. 27, inciso iv, da lei 8.666/93 e lei 12.440/11;
- **VIII**) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa trabalhistas art.27, inciso iv, da lei 8.666/93 e lei 12.440/11;
- **IX)** Comprovação da empresa de que possui em seu quadro na data prevista para entrega das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000 Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

- propostas, mecânico responsável pela execução dos serviços prestados pela empresa participante.
- a) a prova de que a empresa possui no quadro da empresa o profissional solicitado, poderá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum:
- **X)** Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos documentos.
- XI) Declaração, <u>firmada por contador/técnico contábil legalmente habilitado</u> ou certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial. Qualquer um destes documentos deverá ser expedido no ano em exercício (2017). Para empresa que quiser fazer jus dos benefícios da lei complementar 123/06.
- **4.9.1** Os documentos necessários para habilitação deverão ser autenticados em Cartório competente ou autenticados por servidor da Administração, exceto as negativas emitidas via internet.
- **4.9.2** A Prefeitura Municipal de Bom Progresso autenticará documentos até a data aprazada, inclusive na sessão, desde que o representante legal porte consigo os originais.
- **4.9.3** A critério da Comissão de Licitações poderá ser verificada a autenticidade e validade das negativas via internet.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 – as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 05 SECRETARIA DE OBRAS Unidade: 1 SECRETARIA DE OBRAS

Proj/Ativ. 2.089 FEP

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Órgão: 05 SECRETARIA DE OBRAS Unidade: 1 SECRETARIA DE OBRAS

Proj/Ativ. 2.089 FEP

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- **6.2** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após entrega** dos serviços e atestado de vistoria e recebimento pelo fiscal do Contrato Sr. Claudiomiro Correa Bones, Secretário Municipal de Obras.
- **6.3** Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC.

6 - DO JULGAMENTO

- **6.1 O Julgamento será pelo menor preço global.** A Proposta de Preços deverá indicar o preço por item e o preço total, expresso em R\$ (reais), em algarismo com duas casas decimais em algarismo e <u>por extenso o valor total</u>.
- **6.2** Em caso de absoluta igualdade de condições entre valores apresentados pelos proponentes a Comissão julgadora adotará critério de desempate, obedecendo ao disposto no Artigo 45, §3º da Lei 8 666/93
- 6.3 Os preços deverão ser cotados por item incluindo todas as despesas de taxas, impostos e frete que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000 Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;

- 6.4 Os erros ou equívocos porventura ocorridos em termos de preços serão de inteira responsabilidade do LICITANTE, não lhe cabendo nenhum recurso, caso tenha cotado preço além do desejado, nem tampouco poderá eximir-se do fornecimento do material, caso tenha cotado valor inferior ao valor desejado; Em caso de pedido de desclassificação do item, serão aplicadas as penalidades previstas neste edital, caracterizando-se inexecução parcial do contrato.
- **6.5** A empresa vencedora deverá cumprir com a prestação dos serviços mantendo as mesmas características cotadas;
- **6.6** Poderão participar do certame as empresas cadastradas do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

7. DOS REQUISITOS, PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- **7.1** O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias úteis a contar o recebimento do AR, ou da convocação formal para assinatura do mesmo.
- 7.2 O prazo de vigência contratual é até 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias

8. – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I do presente edital.
- 8.2 O prazo máximo para execução e entrega do objeto da presente LICITAÇÃO é de 10 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento do empenho, prazo este que poderá ser prorrogado uma única vez por igual período mediante requerimento formal onde conste a justificativa para o pedido, e a critério da Administração.

10 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- IV Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- **V** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- ${f VI}$ Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **VII** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- **10.1** Na hipótese da ocorrência de atrasos na prestação dos serviços decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.
- **102** A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.
- **10.3** A recusa da adjudicatária em prestar os serviços no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000 Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

10.4 Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Presidente da Comissão para convocação das LICITANTES remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

11 - Caberá ao Município Contratante:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **III** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- IV Efetuar o pagamento à CONTRATADA cf. determina o Contrato.

12- DAS PENALIDADES

- **12.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e- mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.2.** Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.
- **12.3.** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.
- **12.4.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2(dois) anos.
- **12.5.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

13.1 As impugnações ao presente ato convocatório serão recebidas pelo Protocolo, aos cuidados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000 Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

Comissão Permanente de Licitações, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 41, da Lei nº 8666/93.

13.2 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, caberão recurso, nos termos do art. 109 da referida Lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** A apresentação da proposta implica para a LICITANTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, ficando responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **14.2** A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria que solicitar os serviços.
- **14.3** A LICITAÇÃO poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93, não cabendo as LICITANTES direito à indenização.
- **14.4** Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente LICITAÇÃO, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- **14.5** Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.
- 14.6 A homologação do resultado desta LICITAÇÃO gera mera expectativa de direito à contratação.
- **14.7** As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.
- **14.8** As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela CONTRATANTE.
- **14.9** As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **14.10** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Três Passos/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.** Fazem parte integrante deste Edital:
- a) Anexo I Descrição do Objeto;
- b) Anexo II Modelo de declaração de inexistência de trabalhadores menores;
- c) Anexo III Modelo Formulário Proposta.
- d) Anexo IV Modelo de declaração de microempresa
- e) Anexo V Minuta do Contrato

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Bom Progresso à Av. Castelo Branco, 685 de Segunda a Sextafeira, pelo telefone 55-3528-6104 ou ainda no endereço eletrônico www.bomprogresso.rs.gov.br.

	Bom Progresso - RS, 08 de novembro de 2017.
ARMINDO DAVID HEINLE	TIAGO CLOVIS CURLE
Prefeito Municipal	Assessor Jurídico
•	OAB/RS 98 546



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000 Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

ANEXO I

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR O CONSERTO DA PA CARREGADEIRA CATERPILLAR 924H (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTADA NA SECRETARIA OBRAS, CONFORME DESCRIÇÃO NESTE ANEXO.

Item	Descrição	Unidade	Referência	Quantidade	Preço Unitário Máx
		PEÇAS	4		
1	EIXO GUIA COMBUSTÍVEL	Uni.	4383416	1	R\$ 2.362,04
2	SENSOR DE PRESSÃO DO COMBUSTÍVEL	Uni.	3116342	1	R\$ 3.108,92
3	BOMBA DE PRESSÃO DO COMBUSTÍVEL	Uni.	4264806	1	R\$ 3.292,93
4	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Uni.	2998229	1	R\$ 276,71
	A	IÃO DE OBRA		33//	
5	MÃO DE OBRA GERAL - REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	Uni.	(}	1	R\$ 1.220,00

OBS: Todas as peças deverão ser originais, e com garantia mínima de 6 (seis) messes.

OBS: A troca das peças, reparos/manutenção deverão ser realizados em estabelecimento próprio do vencedor. Este ficará responsável por retirar o veículo na secretaria de Obras e assim que concluído o serviço entregará novamente na secretaria dentro dos prazos estabelecidos neste termo de referência. (Sem custos para administração).

DESCRIÇÃO/SPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

- 1. O faturamento se dará em nome da Prefeitura Municipal de Bom Progresso RS, CNPJ 94.726.353/0001-17, com menção na Nota Fiscal/Fatura. A nota fiscal deverá ser emitida conforme empenho, mencionando inclusive o número do mesmo, sendo uma nota para cada empenho.
- **2.** A recusa da adjudicatária em entregar o(s) objeto(s), no prazo fixado na convocação, caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.
- 3. Prazo para conserto/reparo será de no máximo 10 (dez) dias após a retirada do veículo na secretaria de Obras. Prazo de retirada do veículo da secretaria será de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento de autorização do secretário de Obras.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **4.1.** As disposições constantes deste Edital e seus anexos, a proposta vencedora, o contrato e a nota de empenho, vinculam as partes nos termos fixados pela Lei Federal nº. 8.666/93.
- **4.2.** O presente Edital e seus anexos são integrantes entre si, de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos, sendo as divergências sanadas pela comissão.
 - 4.3. A comissão de licitação, participantes da fase de habilitação e julgamento da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000 Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

documentação e das propostas, conforme acharem oportuno e necessário, poderão utilizar-se de meios eletrônicos para averiguarem a veracidade de documentos e realizarem pesquisas sobre os itens cotados, inclusive valores.

4.4. Fica designado como fiscal do contrato o Secretário Municipal de Obras.

Claudiomiro Correa Bones Secretaria de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000 Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À:			
Prefeitura Municipal de Bom Progr	resso		
Edital de Carta Convite nº/20	0		
	1		
Declaramos para os devidos fins	e especialmente para o E	dital de Carta	Convite n
/201 que a Proponente			inscrito no
CNPJ/MF sob n°		sede na	
de, Estado			Rua/A
quadro de pessoal, trabalhadores menore ou em serviços perigosos ou insalu trabalhadores menores de 16 (dezesseis) (quatorze) anos.	bres, não mantendo aind	a, em qualqu	er trabalho
	Cidada Estada am	188	da
	Cidade, Estado, em	de	de
	20	1.132	
ATK NV MINISTER			U
Assinatura do	Representante legal da Em	nreca	
	o representante por extenso	_	
	O DO CNPJ DA EMPRES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000 Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À:	10112
	a Dua cua ca c
Prefeitura Municipal de Bon	n Progresso
Carta convite nº/201	
que a empresa nºenquadramento previsto na I declaro conhecer na íntegra critério de desempate no pr Prefeitura do Município de	sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório
tem direito legal.	
Cidade, Estado, em de	de 20
	Man Silv (
Ass	sinatura do CONTADOR legal da Empresa
	ra do Representante lega <mark>l da empresa e carim</mark> bo. CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000 Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO/RS, pessoa jurídica de Direito
Interno Público, CNPJ 94.726.353/0001-17, com sede na Av. Castelo Branco, 685, centro, Bom
Progresso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.
CONTRATADO:
As partes acima qualificadas têm entre si, justos, combinados e contratado o quanto segue:
Cláusula Primeira – Do objeto
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO
PERTINENTE PARA EXECUTAR O CONSERTO DA PA CARREGADEIRA CATERPILLAR
924H (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTADA NA SECRETARIA
OBRAS, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I.
Cláusula Segunda - Do Preço pela execução do Objeto
O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e atestado de vistoria e
recebimento da Secretaria de Obras e fiscal do Contrato.
a) Pelo execução do presente instrumento serão pagos os seguintes valores R\$()
referente a mão de obra e R\$ () referente a peças, perfazendo o valor total de
R\$_().
b) Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão
corrigidos pelo INPC;
configuos pelo ir tr e,
Cláusula Terceira- Dos Prazos.
§1º: Da prestação dos serviços - A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo
com o Anexo I do edital da Carta convite Lic
§2º: Do prazo de vigência contratual – O presente instrumento terá vigência até 30 dias.
§3º: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do
Contratante.
Cláusula Quart <mark>a – D</mark> os Direitos e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

- 1. Efetuar o pagamento ajustado;
- **2.** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
- **3.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

- 1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
- **2.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- **3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **5.** Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- **6.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parta de Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000 Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

- **7.** Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- **8.** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- **9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- **10.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

Cláusula Quinta - Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

- § 1° Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- § 2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.
- § 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
- **4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato:
- **5.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **6.** A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000 Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

Cláusula Sétima - Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA DE OBRAS Unidade: 1 SECRETARIA DE OBRAS

Proj/Ativ. 2.089 FEP

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Órgão: 05 SECRETARIA DE OBRAS Unidade: 1 SECRETARIA DE OBRAS

Proj/Ativ. 2.089 FEP

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.1. A fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato ficará a cargo do Secretário de Obras.

Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Bom Progresso/RS.,

Contratante:

Município de Bom Progresso
Armindo David Heinle
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico: ______